
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, autarquia municipal, com sede na Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz - Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78.195-000, e-mail: licitacao@saaechapada.com.br, torna público o processo de **Credenciamento** de fornecedores de materiais, com fundamento da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como nas demais disposições aplicáveis. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do SAAE para consulta e download. O processo será conduzido pela **Comissão de Contratação** e seus membros, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público. Os envelopes/propostas deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 26 /02/2026 a 26 /02 /2027, sempre no horário de 07h30min até as 17h00min**. Esta Chamada Pública ficará aberta até **26 de janeiro de 2027** a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para aquisição dos produtos, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando atender às demandas administrativas e operacionais desta instituição conforme as especificações detalhadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 O credenciamento de fornecimento dos materiais ocorrerá de forma flexível, conforme a demanda da Autarquia, garantindo a entrega dos materiais de escritório, papelaria e suprim-entos de informática.

1.3 Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência - quantidades e especificações;

Anexo II – Modelo de declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo IV - Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do termo de credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário.

2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Pessoas jurídicas que **possuam restrições** quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da data mencionada no presente instrumento.

3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no edital após homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a qualquer momento, dentro do período estabelecido.

3.4. Os interessados em atender o chamamento deste credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o credenciante, no setor de Licitação do SAAE, através do email licitacao@saaechapada.com.br ou pelo site: www.saaechapada.com.br. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitação do SAAE Chapada dos Guimarães/MT, em sua sede administrativa, localizada Rua dos Áricas s/n - Bairro Santa Cruz – Chapada dos Guimarães-MT, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min a 17h00min, ou pelo telefone (65) 3301-5200.

3.5. Serão credenciados as empresas que **cumprirem integralmente todos os requisitos de habilitação** previstos neste Edital, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos envelopes. A ordem cronológica poderá ser utilizada apenas para o sistema de rodízio de convocação, se adotado..

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A entrega da documentação necessária será a partir do dia **26/01/2026 a 26/01/2027, das 07h00min às as 17h00min.**

LOCAL: Departamento de Licitações do SAAE de chapada dos Guimarães/MT, situado à Rua dos Áricas s/nº, Santa Cruz.

4.1. Os interessados em contratar com o SAAE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, devendo a empresa respeitar tais valores como limite máximo/fixo para o fornecimento, onde deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3.

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo etiqueta na parte externa devidamente preenchida com os seus dados, conforme modelo:

<u>CRENCIAMENTO Nº 001/2026</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026</u>
<u>AO SETOR DE LICITAÇÕES:</u>
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:

Para fins de credenciamento, são documentos exigidos para **pessoas jurídicas**

I. Contrato social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);

III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

- IV. Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**.
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- VI. Certidão de regularidade com o **FGTS**;
- VII. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VIII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- IX. Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- X. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;
- XI. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;
- XII. Declaração que não emprega menor - Anexo IV;
- XIII. Requerimento de credenciamento - Anexo V.

5.DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão de Contratação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado aos interessados.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar de qualquer interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas no contrato a Comissão Permanente da chamada pública emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do(s) interessado(s).
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o **SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, autorizado a contratá-los para a efetivo fornecimento dos materiais demandados em conforme a necessidade da Autarquia.
- 5.7. Caberá à Comissão de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Em até **02 (dois) dias úteis** após a data da publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido presencialmente junto ao SAAE, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min a 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Rua dos Áricas s/n - Bairro Santa Cruz – Chapada dos Guimarães-MT.
- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do seu protocolo.
- 6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7.DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão de Contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**.
- 7.2. O recurso contra decisão do Presidente da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.
- 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos, o Presidente da Comissão Contratação fará a ratificação do processo de

inexigibilidade e a homologação do credenciamento serão feitas pela autoridade competente e ratificará a inexigibilidade da chamada pública e homologará o credenciamento dos fornecedores habilitados, que estarão aptos a firmar o Termo de Credenciamento administrativo.

7.5. A homologação do resultado para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos credenciados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Diretor do SAAE Chapada dos Guimarães/MT.

9. PRAZOS

9.1. O prazo de vigência para a entrega dos materiais objeto deste credenciamento será de 12 meses, prorrogável, conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei.

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado pelo **SAAE** em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado.

10.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os materiais foram entregues, especificações do anexo I.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**

a) Na hipótese do Credenciado inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado do contrato, devidamente atualizado conforme arts. 155–161 da Lei 14.133/21;

b) O SAAE de Chapada dos Guimarães-MT se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do Credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. O Contrato poderá ser rescindido:

11.12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.12.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. Os materiais fornecidos inicia-se com a solicitação do departamento requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Fornecimento”, direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

12.2. Compete especificamente à Comissão de Contratação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelos interessados.

12.3. Os materiais fornecidos deverão estar sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o SAAE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

13.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada ou mediante assinatura digital via portal GOV, ressalvado, porém, à Comissão de Contratação o direito de requerer a exibição de qualquer original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

13.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

13.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

13.5. Para quaisquer informações adicionais referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Contratação na sede administrativa do SAAE .

14. DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de janeiro de 2026.

Guilherme Henrique de Oliveira Costa
Diretor Geral

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.**

1. REQUISITANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CG/MT.

2. OBJETO: Aquisição Materiais De Escritório, Papelaria e Suprimentos De Informática.

3. JUSTIFICATIVA: Esta justificativa foca na instrumentalidade dos materiais, ou seja, como eles são o meio necessário para que a autarquia realize sua função pública final. O uso desses itens vai além da rotina de escritório; eles garantem a legalidade e a continuidade do serviço público para atender as demandas do SAAE Chapada dos guimarães / MT .

4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo SAAE em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e a liquidação da mesma pelo setor contábil.

5. PROCEDIMENTO REFERENTE AO ENVIO E APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

5.1 Considerando a rotina administrativa do Setor de Compras e Licitação do SAAE/CG, todas as solicitações de cotação deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail institucional: licitacao@saaecg.com.br, com a descrição técnica ou catálogos dos produtos.

5.2 Após o envio das solicitações de cotação, a definição do prazo de disponibilidade dessas cotações no sistema ou via e-mail será de competência exclusiva do Diretor Geral, o qual também será o responsável pela aprovação final das solicitações e pela liberação para continuidade do processo.

5.3 Este processo de credenciamento obedecerá a rotatividade das empresas cadastradas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 art. 79, seguindo uma lógica de transparência e oportunidades.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 A fiscalização da entrega e conformidade dos produtos será realizada pelo funcionário indicado pelo setor requisitante. A entrega dos produtos será solicitado através da ordem de fornecimento, que será fornecida à empresa contratada. No recebimento dos produtos, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica o setor requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

7. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação da empresa dos materiais fornecidos deste Termo de Referência tem amparo legal do Art 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quant.	Tipo	Valor un.	Total
LOTE 01					
01	ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL	50	CAIXA	R\$ 13,96	R\$ 698,17

02	BLOCO DE NOTA COLORIDO	50	CAIXA	R\$ 8,63	R\$ 431,33
03	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	10	CAIXA	R\$ 72,09	R\$ 720,87
04	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	10	CAIXA	R\$ 72,09	R\$ 720,87
05	CANETA MARCA TEXTO LARANJA	5	CAIXA	R\$ 38,32	R\$ 191,62
06	CANETA MARCA TEXTO AMARELO	5	CAIXA	R\$ 39,74	R\$ 198,72
07	CANETA MARCA TEXTO ROSA	5	CAIXA	R\$ 39,83	R\$ 199,17
08	CHAMEQUINHO AMARELO	10	CAIXA	R\$ 13,50	R\$ 135,00
09	CLIPS METALICO C/50 UNID 2/0	25	CAIXA	R\$ 6,34	R\$ 158,42
10	CLIPS METALICO C/100 UNID 6/0	25	CAIXA	R\$ 7,62	R\$ 190,42
11	EXTRATOR DE GRAMPO	25	UNID	R\$ 4,87	R\$ 121,75
12	FITA ADESIVA 48X50 TRANSPARENTE	50	UNID	R\$ 9,46	R\$ 472,83
13	MAQUINA DE CALCULAR	10	UNID	R\$ 55,48	R\$ 554,77
14	MOUSE COM FIO GRANDE	20	UNID	R\$ 34,33	R\$ 686,67
15	PAPEL SULFITE A4	30	CAIXA	R\$ 367,97	R\$ 11.039,00
16	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	50	UNID	R\$ 5,16	R\$ 258,17
17	PEN DRIVE 4 GB	10	UNID	R\$ 29,53	R\$ 295,33
18	PINCEL AUTÔMICO AZUL	10	UNID	R\$ 8,59	R\$ 85,93
19	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	30	UNID	R\$ 6,62	R\$ 198,50
20	PRANCHETA DE MADEIRA	30	UNID	R\$ 11,05	R\$ 331,60
21	TECLADO USB MAX PADRÃO PRETO	10	UNID	R\$ 54,82	R\$ 548,23
22	TESOURA MULTIUSO 21CM	10	UNID	R\$ 41,86	R\$ 418,63
23	COLA BRANCA 35g	10	UNID	R\$ 3,01	R\$ 30,13

24	PILHA PEQUENA AAA	50	UNID	R\$ 5,53	R\$ 276,33
25	PILHA PEQUENA A2	50	UNID	R\$ 8,71	R\$ 435,67
26	LÁPIS C/ BORRACHA NA PONTA	1	CAIXA	R\$ 64,84	R\$ 64,84
27	SUPORTE ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS A4 3 BANDEJAS	5	UNID	R\$ 85,58	R\$ 427,90
28	BORRACHA BRANCA MACIA	1	CAIXA	R\$ 37,68	R\$ 37,68
29	CABO UNIVERSAL IMPRESSORA "3 METROS"	5	UNID	R\$ 38,23	R\$ 191,17
30	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇO ALMOFADADA REGULÁVEL, TECIDO AZUL COM PRETO.	10	UNID	R\$ 777,84	R\$ 7.778,40
31	CADEIRA ESCRITÓRIO DE PLÁSTICO FIXA ISO COLORIDA (AZUL)	10	UNID	R\$ 200,30	R\$ 2.003,00
32	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	20	CAIXA	R\$ 7,62	R\$ 152,40
33	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL PEQUENO	15	UNID	R\$ 39,25	R\$ 588,75
34	BLOQUINHO DE ANOTAÇÕES 7X10 C/ ADESIVOS	50	UNID	R\$ 8,21	R\$ 410,33
35	ORGANIZADOR DE MESA PORTA CANETAS, LÁPIS 4 DIVISÕES VERTICAL	10	UNID	R\$ 40,90	R\$ 409,00
36	CLIP 5/0 GALVANIZADO	20	CAIXA	R\$ 7,09	R\$ 141,87
37	TINTA P/RECARREGAR CARTUCHO EPSON L3110/544 CORES DIVERSAS	50	UNID	R\$ 54,93	R\$ 2.746,67
38	TONER BROTHER TN2370	100	UNID	R\$ 64,25	R\$ 6.425,00
39	TONER BROTHER TN2340	100	UNID	R\$ 66,88	R\$ 6.688,33
40	TONER BROTHER DCP 1602	50	UNID	R\$ 176,10	R\$ 8.805,00
41	SACO PLÁSTICO OFÍCIO SEM FURO 240MM X 320MM	2	CAIXA	R\$ 272,40	R\$ 544,80
42	PASTA DE PLÁSTICO" L "OFÍCIO A4	50	UNID	R\$ 2,10	R\$ 105,00
TOTAL GERAL					R\$ 56.918,25

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão-ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscais do contrato designado pelo SAAE-CG, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Willian Jony Beneth Vieira

Gestor: Guilherme Henrique de Oliveira Costa – Diretor Geral.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Liquidação

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.1 Prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado pelo **SAAE** em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da chamada pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

11.2 Exigências de habilitação

11.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e;

11.2.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.2.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.2.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da inexigibilidade por credenciamento;

11.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3 Do alinhamento com decreto municipal nº 029/2024 (regionalização).

11.3.1 A presente contratação observará integralmente as diretrizes do **Decreto Municipal nº 029/2024**, que regulamenta o tratamento favorecido e regionalizado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Município de Chapada dos Guimarães. Em consonância com o Art. 2º do referido Decreto, o planejamento desta aquisição busca possibilitar a mais ampla participação de fornecedores locais e regionais, visando o desenvolvimento econômico e social da região. Para tanto, o procedimento de credenciamento adotará o **fracionamento por itens**, estratégia que permite a participação de empresas de diferentes portes e especialidades. Adicionalmente, será assegurada a **prioridade de contratação** para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, conforme os critérios de desempate e as margens de preferência estabelecidas nos Artigos 11 e 12 da norma municipal, fortalecendo o comércio da microrregião de Cuiabá e do município sede.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil a ser anexado ao processo.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços fixados na Tabela de Referência deste Credenciamento têm caráter de preços máximos aceitáveis pela Administração, baseados na pesquisa de mercado realizada na fase preparatória.

13.2 Da atualização periódica: A Administração (SAAE) realizará, a cada **6 meses**, uma nova pesquisa de preços utilizando os critérios do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Painel de Preços, PNCP e consultas ao mercado), para verificar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado.

13.2.1. Caso a pesquisa aponte variação (para mais ou para menos) superior a **5%**, o SAAE publicará uma nova Tabela de Preços Referenciais, que passará a vigorar para as próximas solicitações de fornecimento.

13.2.2. Os credenciados serão notificados da nova tabela, podendo manifestar desinteresse na continuidade do credenciamento caso não aceitem os novos valores, sem aplicação de penalidades.

13.3 Da revisão extraordinária: Independentemente do prazo previsto no *item 13*, o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços caso ocorra fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (ex: alta abrupta do dólar ou escassez de matéria-prima como celulose), que torne o fornecimento excessivamente oneroso.

13.3.1. O pedido de revisão deverá ser instruído com prova documental (notas fiscais de entrada, tabelas de fabricantes ou índices oficiais) que comprove o aumento do custo.

13.3.2. O SAAE poderá, após análise técnica, atualizar o item específico na Tabela Geral de Credenciamento para todos os credenciados, garantindo a isonomia.

14. DO REAJUSTE ANUAL: Caso o credenciamento seja prorrogado além de 12 meses, os preços remanescentes serão reajustados anualmente pela variação do índice **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial de inflação), acumulado no período.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A empresa credenciada obriga-se a fornecer os materiais de escritório, papelaria e suprimentos de informática rigorosamente pelos preços unitários estabelecidos na Tabela de Preços constante no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali registrados no ato da Ordem de Fornecimento.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de janeiro de 2026.

Rodrigo Andolpho
Agente de Contratação

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

Email: _____

Sócio Proprietário: _____

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Requerente

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____ (razão social da Empresa),
CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____, para fins de regularidade junto ao SAAE para o presente processo licitatório:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente a **INEXISTÊNCIA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório.

DECLARA RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os materiais, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Chapada dos Guimarães-MT, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE (SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO) E _____.

O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.208/0001-03, com sede à Rua dos Aricas, s/n, Bairro Santa Cruz, Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78195-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Geral **Guilherme Henrique de Oliveira Costa**, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Chapada dos Guimarães- MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CREDENCIAMENTO AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

1.2. Especificações e quantidades:

XXXXXX

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, prorrogável conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, com início em XX/XX/2026 à XX/XX/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento via Protocolo para SAAE CG/MT, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Com base no Art 13, 13.1 e 13.2 deste Edital os preços inicialmente contratados contante na Tabela de Referência deste Credenciamento têm caráter de preços máximos aceitáveis pela Administração,

baseados na pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, o SAAE realizará, a cada **6 meses**, uma nova pesquisa de preços utilizando os critérios do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Painel de Preços, PNCP e consultas ao mercado), para verificar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública de credenciamento;

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

7.1. +Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão 15 **SISTEMA AUTOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Unidade Orçamentária: 01

Funcional Programatica: 17.605.0044.20219

Cód reduzido -05

Elemento de Despesa – 33.90.30 (Aquisição de Material Consumo)

Fonte de Recurso - 15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de janeiro de 2026.

Guilherme Henrique de Oliveira Costa
Diretor Geral

Representante legal do CREDENCIADO

CRENCIANTE

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Email: _____

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Chapada dos Guimarães -MT.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2026, especialidade de _____ e em _____ e que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo SAAE/CG-MT no, mediante aprovação dos responsáveis dos setores do SAAE/MT, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assino a presente minuta concordando com o edital.

_____/MT, _____, de _____, de 2026 .

Pessoa a ser credenciada interessada

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública. Ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar ao SAAE CG/MT de fatos impeditivos/ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

Chapada dos Guimarães-MT _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante da empresa

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, em atendimento à solicitação contida no Edital de Abertura, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Chapada dos Guimarães-MT _____ de _____ 2026.

(Representante Legal)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para o s materiais fornecidos de _____, conforme edital e regulamento publicado por esta autarquia.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Assinatura do representante da empresa (Nome/CPF)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, autarquia municipal, com sede na Rua dos Aricás - Bairro: Santa Cruz - Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78.195-000, representado neste ato por seu Diretor Guilherme Henrique de Oliveira Costa, portador do CPF nº 005.355.511-26 , de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para o s materiais fornecidos de _____, conforme edital e regulamento publicado por esta autarquia, habilitada no Credenciamento nº *****/2026** , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a compra de produtos, que se regerá pela Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo de R\$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Descrição Produto	Preço Unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A tabela de preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, conforme o item **13.2** do Termo de Referência realizará a cada **6 meses**, uma nova pesquisa de preços, para verificar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de materiais efetivamente entregues e aceitos durante o referido período.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando números do contrato, do processo e da modalidade da chamada pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta chamada pública de credenciamento correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do SAAE CG/MT para o exercício de 2026/2027, e outras decorrentes de exercícios posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I Os materiais fornecidos objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção para execução completa e eficiente dos materiais objeto deste Contrato,

III- respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes deste Contrato;

IV - zelar pela boa e completa execução das entregas dos produtos e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das entregas dos materiais, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

8.2 I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos materiais fornecidos;

III – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O regime de execução do presente contrato será mensal e os produtos serão entregues conforme necessidades e solicitação do SAAE CG / MT.

9.2 A entrega dos produtos/itens ocorrerá de forma fracionada em até 10 (dez) dias úteis conforme requisição da contratante a ser solicitada via e-mail corporativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos materiais fornecidos será exercida pelo responsável requisitante do SAAE, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os produtos que venham apresentar imperfeições ou problemas de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas nas mercadorias, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade nos produtos a serem ofertados do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

I. advertência escrita;

II. multa;

III. suspensão temporária dos encaminhamentos ao credenciado.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos materiais fornecidos será cobrada multa de 5% do valor dos produtos e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contratado.

11.3 O SAAE de Chapada dos Guimarães-MT se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Chapada dos Guimarães - MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ 2026.

Guilherme Henrique de Oliveira Costa
Diretor Geral

Assinatura do representante da empresa (Contratada).

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____